

FACULDADE METODISTA

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

SANTA MARIA

2018



EDUCAÇÃO
METODISTA

REGULAMENTO

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Aprovado pelo Conselho Superior da Faculdade Metodista de Santa Maria, em reunião ordinária, no dia 10 de outubro de 2018, conforme Resolução nº 018/2018.

SANTA MARIA
2018



REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I Da Natureza e objetivo

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da IES constitui um órgão de natureza consultiva, com atribuições de elaboração, implementação, aplicação e monitoramento do processo de autoavaliação institucional.

Parágrafo único - A CPA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na IES.

Art. 2º A Comissão tem como objetivo subsidiar e orientar a gestão institucional em sua dimensão política, acadêmica e administrativa para promover os ajustes necessários à elevação do seu padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO II Da Constituição

Art. 3º A CPA, instituída por Ato do Diretor da IES, é integrada pelos seguintes membros:

- I – 01 (um) presidente
- II - 03 (três) docentes
- III – 02 (dois) discentes
- IV – 02 (dois) funcionários técnico-administrativos
- V – 01 (um) representantes da sociedade civil organizada
- VI – 01 (um) representante da mantenedora
- VII – 01 (um) representante da pastoral universitária

§ 1º No Ato de instituição da CPA o Diretor indicará seu respectivo Presidente;

§ 2º Os membros da Comissão têm mandato de 01 (um) ano com direito a recondução;

§ 3º Em cumprimento ao Art. 11º da lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, os representantes da mantenedora são considerados representantes da sociedade civil organizada.

§ 4º Os representantes discentes terão suas faltas abonadas se ocorrer colisão de horários das atividades do curso com as reuniões da CPA.

§ 5º O não comparecimento dos membros da CPA nas reuniões, por três vezes, impossibilitará a sua manutenção ocorrendo em sua substituição.

Art. 4º Os membros da CPA são indicados da seguinte forma:

- I – Os professores e os funcionários técnico-administrativos são indicados pelo Diretor da IES;
- II – Os alunos são indicados pelos seus pares;
- III – Os representantes da sociedade civil organizada e mantenedora pelo Instituto Metodista Centenário.

Art. 5º Os dois alunos, são indicados por seus pares através de votação, podendo ser de qualquer curso.

Parágrafo único - São condições de elegibilidade:

- a) estar em situação acadêmica e administrativa regulares;
- b) não ser do primeiro nem do último semestre letivo.

Art. 6º A CPA contará com a participação ativa dos Coordenadores e Colegiados de cursos para o desenvolvimento da Auto-Avaliação.

CAPÍTULO III Das Atribuições

Art. 7º A CPA, da Faculdade Metodista de Santa Maria, desenvolverá seu trabalho com apoio executivo com a Assessoria de Avaliação Institucional, órgão responsável pela execução e coordenação dos processos avaliativos, internos e externos à instituição.

Art. 8º A operacionalização dos trabalhos da CPA obedece a fundamentação teórico-metodológica própria, construída no Programa de Auto-Avaliação da Faculdade Metodista de Santa Maria.

Art. 9º Constituem-se atribuições da CPA:

- I – zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- II – deliberar sobre as questões gerais que dizem respeito à avaliação institucional;
- III – emitir pareceres em assuntos referentes à Avaliação Institucional; IV – elaborar e reelaborar os projetos de Avaliação Institucional;
- V – promover a coleta, organização, processamento de informações, elaboração de relatórios das atividades referentes à avaliação de cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais;
- VI – promover e acompanhar o desenvolvimento do Programa de Avaliação Institucional;
- VII – providenciar a divulgação de resultados na Instituição; VIII – sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP;
- IX – subsidiar o processo de planejamento institucional, assim como acompanhar;
- X – promover a meta-avaliação do Programa de Avaliação Institucional; XI – assegurar a continuidade do Processo Avaliativo.

Art. 10 São competências da Assessoria de Avaliação Institucional:

- I - assessorar a CPA, no desenvolvimento da Auto-Avaliação da Instituição e no processo de Avaliação Externa;
- II - organizar e disponibilizar as informações necessárias para a execução da Auto-Avaliação da Instituição;
- III - organizar, coordenar e desenvolver seminários de sensibilização como suporte da prática avaliativa;
- IV - desenvolver métodos e instrumentos de facilitação do processo de recolha e análise de dados e informações para fins de execução da Auto-Avaliação;
- V - elaborar, em conjunto com a comunidade acadêmica, os relatórios parciais e final, exigidos no processo avaliativo,
- VI - propor e acompanhar fluxos definindo, (re)planejamento ações de superação no processo avaliativo;
- VII - estabelecer calendário de execução da Auto-Avaliação da Instituição;
- VIII - organizar e encaminhar publicação referente ao desenvolvimento da Auto-Avaliação.

Art. 11 São atribuições do Coordenador da CPA:

- I – representar a CPA da IES, bem como convocar e coordenar suas reuniões;
- II – zelar pelo cumprimento do Programa de Avaliação Institucional e pela qualidade de seus serviços;
- III – decidir, “*ad referendum*”, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;
- IV – responsabilizar-se pelo relatório anual das atividades;
- V – ser o principal elo entre o Programa de Avaliação institucional e a avaliação externa.

Art. 12 São atribuições dos membros da CPA:

- I – discutir, elaborar e aprovar o Plano de Ação da Avaliação Institucional, assim como acompanhar seu desenvolvimento;
- II – manifestar-se sobre padrões de qualidade das atividades de avaliação;
- III – acompanhar as ações e políticas do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES).

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 13 Para viabilizar tecnicamente os trabalhos da CPA e assegurar o cumprimento da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a primeira composição da CPA contemplou a indicação de todos os seus representantes através de nomeação feita pelo Diretor da IES.

Parágrafo único - As composições seguintes são reguladas pelo disposto nos Art. 4º e 5º deste Regulamento.

Art. 14. A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pela diretoria ou por seu Coordenador.

Art. 15. Este regulamento sofrerá adaptações ou alterações por força de determinações dos órgãos oficiais da educação ou por necessidades institucionais internas.